

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000329/2011
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2011
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030861/2011
 NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009057/2011-20
 DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46206014173201161e Registro nº: DF000542/2011

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES em hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churr representados pelo sindicato profissional conveniente, (profissionais que exercem as funções de encarregados, fiscais e porteiros de salão, no âmbito do com cantinas, quiosques, empresas de tickets de refeições e similares e em condomínios de apart-hotel do Distrito Federal),**, com abrangência territorial em DF.

SAL
I

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA, DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA E DA PRODUTIVIDADE

Os integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato signatário formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, motéis, cozinhas industriais, em fiscais e porteiros de salão, no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boites, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e a piso salarial mínimo da categoria no valor de R\$ 545,70 (quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) foi reajustado no mês de janeiro do corrente ano para R\$ 577,80 (quinhentos setenta e 583,15 (quinhentos oitenta e três reais e quinze centavos), sendo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior para os empregados que cumprem jornada leg

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de reajuste do Salário Mínimo Nacional, o Piso Mínimo da Categoria será reajustado com o mesmo índice. Ficando convencionado que o Piso Mínimo da c

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que haverá reajuste salarial no percentual de 7% para todos os trabalhadores da categoria que recebem salário superior ao piso m

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da correção salarial de que trata essa cláusula, os empregados receberão mensalmente um prêmio de produtividade, igual a 5% (cinco por cento) do salário reaj

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que concederem antecipação do reajuste salarial, após o mês de maio de 2011, poderão compensá-lo, salvo se decorrente de promoção, merecimento.

GRATIFIC.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIMATIVA DE GORJETAS

Para as empresas que não cobrarem obrigatoriamente em suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documentos equivalentes qualquer porcentagem a título de gorjetas ou expressão equivalente mínimo nacional. Esta estimativa não é devida ao empregado, mas apenas serve de base de cálculo para os encargos, exatamente, porque as gorjetas oferecidas pelo cliente, os empregados recebem

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas onde é proibido cobrar ou aceitar gorjetas ou expressão equivalente, a estimativa estabelecida no ~~caput~~ desta cláusula não se aplica exatamente porque o rec

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS - EXTRA

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e aos limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente a 5

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE BUFFET

As empresas que, além de suas atividades normais, operam na área de Buffet, realizando banquetes churrascos, coquetéis e recepções, quer seja no âmbito de seus estabelecimentos comerciais, qu tabela de serviços extras constantes do parágrafo segundo dessa cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços extras a que se refere o ~~caput~~ desta cláusula, quando realizados dentro do estabelecimento do empregador, serão remunerados com apenas 70% (setenta p

PARÁGRAFO SEGUNDO - os valores dos serviços extras de que trata o ~~caput~~ desta cláusula são os seguintes.

Função	Fora do Estabelecimento	Dentro do Estabelecimento
Maitre D'Hotel	R\$ 226,43	R\$ 158,56
Chefe de Cozinha		
Churrasqueiro e Cozinheiro	R\$ 181,19	R\$ 126,39
Garçons, Barman e Lancheiro	R\$ 137,46	R\$ 96,73
Ajudante de Cozinha, de Copeiro	Bar e R\$ 110,33	R\$ 77,12

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tabela constante do parágrafo anterior é aplicada para um período de até 7:00 horas de trabalho, acrescentando-se a cada um dos valores nela indicados, 50% (

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes da tabela prevista no §2º serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual de reajuste geral de salários dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da realização de trabalhos nas condições estabelecidas nesta cláusula, será assegurado ao empregado o direito a uma refeição gratuita.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que em decorrência da concessão de folgas aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras, nas mesmas funções, em

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA E DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS

Para a cobrança de 10% (dez por cento) de gorjetas, obrigatoriamente, será firmado Acordo Coletivo de Trabalho entre empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de gorjetas ou e:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a divulgar mensalmente o valor do ponto apurado, em local de fácil acesso aos empregados da empresa e enviar ao sindicato profissional:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por força da cobrança de 10% (dez por cento) as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente, durante o prazo de vigência desta avena em folha de pagame

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto a que se refere ao parágrafo anterior é relativo a gorjetas e confere aos respectivos empregados o direito e as vantagens concedidas pela assistência Odonto

PARÁGRAFO QUINTO - A verba a que se refere o parágrafo terceiro destina-se ao desenvolvimento patrimonial e assistencial da entidade profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma do parágrafo primeiro, foi realmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenientes for providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados que recebem gorjetas, quando em gozo de férias regulamentares e de folgas, seja a que título for, receberão o pagamento da remuneração incluindo a semanal remunerado em separado.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que por acaso já venham recebendo o repouso semanal remunerado sobre as gorjetas, quer seja em decorrência de voluntariedade da empresa ou de dec

PARÁGRAFO NONO - O empregador fica obrigado a colocar no quadro de aviso até o 5º (quinto) dia útil o valor do ponto relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

As empresas que trabalham com o serviço de pronta entrega (*delivery*) poderão pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo, para cobrir as despesas com combustível e manutenção c

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados/inclusive Fast Food's, mediante combinação de preços, através de acordo previ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido este prazo ficará desobrig

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará apenas 0.5% (zero meio ponto por cento) do salário mín

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não possuem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados tíquete-refeição no valor mínimo de R\$ 11,00 (onze reais) por c

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do ticket.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que já fornecem tíquetes-refeição, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a mantê-las, salvo por imposição contratual de

CONTRATO DE TR**CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO**

No caso da empresa liberar o empregado do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado no trabalho naquele perí

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou a outra medida sem

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do empregado, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento, o empregado conseguir novo emprego, fic

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o empregado dispensado tiver 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, o prazo do aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando formalmente o empregado for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser quitadas nos 10 (dez) dias após o aviso de disp

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL (ART. 58-A DA CLT)

As empresas poderão celebrar contrato de trabalho em regime de tempo parcial com empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos moldes do art. 58-A da CLT, mediante acc

Parágrafo Único - As empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário por hora, ou diário tendo por base o piso normativo fixado nessa Convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENT**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Poderão ser firmados contratos por tempo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, do Decreto n.º 2.490/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente al

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de empregados que pode ser contratado, o limite estabelecido pelas partes, o número de empregados que poderá ser contratado na forma desta cláusula, c

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização no caso de rescisão antecipada, a empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sen

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEPÓSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO - Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e as cor empregado no término do contrato, e ainda, nas hipóteses de construção ou reforma de casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CON**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A empregada gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inexistindo serviço médico na empresa, esta poderá aceitar atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado que se ausentar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade provisória no emprego de acordo com as disposições legais, e terá o prazo de 30 (trinta) dias,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e com o mínimo de 05 (cinco) anos, na empresa, ficam assegurados emprego

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no Caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade do período estável e poderá ser demitido sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de aposentaria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cinco anos ou mais de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E GARANTIA DE NO MÍNIMO UMA FOLGA NO DOMINGO

É assegurado aos empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que o período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional será a correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empregadora poderá com acordo entre empregador e sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º da CLT, ou pagar como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do empregado poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada pela empregadora, com pelo dobro se não houver folga compensatória nos termos do Enunciado da Súmula nº. 146 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isto não ultrapassa o limite legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedido de pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, ficando o empregado em descanso.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão de não serem submetidos a horas noturnas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação.

PARÁGRAFO SEXTO – O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que em decorrência da concessão de folga aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras, nas mesmas funções, em condições normais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

De acordo com a Portaria nº 373, 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131), os empregadores que utilizarem o sistema de Registro de Ponto Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373.

Art. 3º da Portaria nº 373 – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

SAÚDE
PREVIDENCIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e n.º 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados deverão contratar médico do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao sindicato profissional as guias de contribuição sindical de 2011, comprovando o recolhimento, até o dia 30/07/2011, juntamente com a relação dos empregados que sofrerem desconto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembléia de Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, no mês da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os seus empregados, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados, o valor da contribuição assistencial até o 15º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato dos empregados, até o 15º dia após o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 0972-0, ou diretamente na tesouraria do sindicato dos empregados, localizado no SDS Ed. V.

PARÁGRAFO QUARTO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, podendo ser solicitadas em sua secretaria localizada no endereço acima.

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização de juros e correção monetária.

DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA PENAL

À parte que descumprir cláusulas do presente instrumento se sujeitará à multa, sendo de 2% (dois por cento) do salário inicial, previsto nesta avença, em se tratando da categoria patronal, e de 1% (um por cento) do salário inicial, previsto nesta avença, em se tratando da categoria profissional.

RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto n.º 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus respectivos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito estado de conservação, de

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados descansem, quando isto não trouxer inconveniência para o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, vedado o uso comum para

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A revista ao empregado, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, bem como de cheques e recolhendo a assinatura do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS

Os empregados serão dispensados do serviço, sem prejuízo dos salários, repouso semanal remunerado, remuneração e outras vantagens, até 2 (dois) dias, quando do falecimento de sogro ou sogra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho internado, desde que comprovada à internação, através de guia própria emitida

PARÁGRAFO SEGUNDO - A terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivarem salários e a prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e não pagamento do av Art. 9º, parágrafo 2º). Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado perante os dois sindicatos conv

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que se enquadrarem na hipótese prevista no *caput* desta cláusula terão direito à estabilidade de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, deverão recolher em favor do mesmo, a contribuição assistencial patronal, no mês de as

CLASSIFICAÇÃO	VALOR EM REAL
---------------	---------------

VALORES CONVENÇÃO COLETIVA 2011/2012

	Valor Atual	10%	Novo Valor
Hotéis Associados			
ATÉ 20 UH CID SATÉLITE	108,6	10,86	R\$ 119,46
ATÉ 20 UH PLANO PILOTO	148,2	14,82	R\$ 163,02
DE 21 A 79 UH	182,45	18,245	R\$ 200,70
DE 80 A 149 UH	257	25,7	R\$ 282,70
DE 150 A 249 UH	331,25	33,125	R\$ 364,38
ACIMA 250 À UH	376,30	37,63	R\$ 413,93
Hotéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH CIDADE SATÉLITE	130,30	13,03	R\$ 143,33
DE 21 A 40 UH CIDADE SATÉLITE	148,25	14,825	R\$ 163,08
DE 41 A 70 UH CIDADE SATÉLITE	205,25	20,525	R\$ 225,78
ATÉ 20 UH OLANO PILOTO	239,45	23,945	R\$ 263,40
DE 21 A 79 UH	307,90	30,79	R\$ 338,69
DE 80 A 149 UH	445,25	44,525	R\$ 489,78
DE 150 A 249 UH	627,70	62,77	R\$ 690,47
ACIMA 250 À UH	786,80	78,68	R\$ 865,48
Motéis Associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	171,00	17,1	R\$ 188,10
ACIMA DE 21 UH	285,00	28,5	R\$ 313,50
Motéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	239,45	23,945	R\$ 263,40
ACIMA DE 21 UH	376,30	37,63	R\$ 413,93

Hospedarias/pousadas associadas	108,60	10,86	R\$ 119,46
Hospedarias/pousadas não associadas	148,25	14,825	R\$ 163,08
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares associados			
Valor		10%	Novo Valor
COM ATÉ 05 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	50,00	5	R\$ 55,00
DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	86,50	8,65	R\$ 95,15
DE 01 A 05 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	86,50	8,65	R\$ 95,15
DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	108,60	10,86	R\$ 119,46
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	140,10	14,01	R\$ 154,11
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	160,00	16	R\$ 176,00
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	182,45	18,245	R\$ 200,70
DE 51 A 60 FUNCIONÁRIOS	190,00	19	R\$ 209,00
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	210,00	21	R\$ 231,00
DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	230,00	23	R\$ 253,00
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	250,00	25	R\$ 275,00
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	280,00	28	R\$ 308,00
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	310,00	31	R\$ 341,00
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	340,00	34	R\$ 374,00
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	360,00	36	R\$ 396,00
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	380,00	38	R\$ 418,00
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares não associados			
Valor		10%	Novo Valor
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	108,60	10,86	R\$ 119,46
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	125,45	12,545	R\$ 138,00
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	159,65	15,965	R\$ 175,62
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	216,65	21,665	R\$ 238,32
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	236,30	23,63	R\$ 259,93
DE 51 A 60 FUNCIONÁRIOS	256,00	25,6	R\$ 281,60
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	296,00	29,6	R\$ 325,60
DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	316,00	31,6	R\$ 347,60
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	326,00	32,6	R\$ 358,60
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	356,00	35,6	R\$ 391,60
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	376,00	37,6	R\$ 413,60
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	396,00	39,6	R\$ 435,60
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	416,00	41,6	R\$ 457,60
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	450,00	45	R\$ 495,00
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios associadas			
Valor		10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	159,65	15,965	R\$ 175,62
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	202,00	20,2	R\$ 222,20
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	244,50	24,45	R\$ 268,95
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	285,00	28,5	R\$ 313,50
DE 101 A 200 FUNCIONÁRIOS	325,80	32,58	R\$ 358,38
DE 201 A 300 FUNCIONÁRIOS	366,60	36,66	R\$ 403,26
DE 301 A 400 FUNCIONÁRIOS	406,60	40,66	R\$ 447,26
DE 401 A 500 FUNCIONÁRIOS	446,60	44,66	R\$ 491,26
DE 500 FUNCIONÁRIOS ACIMA	486,60	48,66	R\$ 535,26
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios não associadas			
Valor		10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	205,25	20,525	R\$ 225,78
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	236,60	23,66	R\$ 260,26
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	268,00	26,8	R\$ 294,80
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	330,70	33,07	R\$ 363,77
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	393,45	39,345	R\$ 432,80
Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) associados			
Valor		10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	159,65	15,965	R\$ 175,62
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	244,35	24,435	R\$ 268,79
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	286,00	28,6	R\$ 314,60
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	325,80	32,58	R\$ 358,38
Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) não associados			
Valor		10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	205,25	20,525	R\$ 225,78
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	268,00	26,8	R\$ 294,80
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	330,70	33,07	R\$ 363,77
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	393,45	39,345	R\$ 432,80
Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows associadas			
Valor		10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	140,00	14	R\$ 154,00
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	182,45	18,245	R\$ 200,70
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	256,00	25,6	R\$ 281,60
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	330,70	33,07	R\$ 363,77
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	404,00	40,4	R\$ 444,40

Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	171,00	17,1	R\$ 188,10
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	239,50	23,95	R\$ 263,45
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	307,90	30,79	R\$ 338,69
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	376,30	37,63	R\$ 413,93
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	444,70	44,47	R\$ 489,17
Bolíches e Saunas associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	148,25	14,825	R\$ 163,08
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	205,25	20,525	R\$ 225,78
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	262,25	26,225	R\$ 288,48
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	319,30	31,93	R\$ 351,23
Bolíches e Saunas não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	205,25	20,525	R\$ 225,78
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	268,00	26,8	R\$ 294,80
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	330,70	33,07	R\$ 363,77
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	393,50	39,35	R\$ 432,85
		10%	Novo Valor
EMPRESAS DE EVENTO	136,85	13,685	R\$ 150,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes às contribuições constantes desta cláusula são completamente distintos e não se confundem com aqueles, cuja cobrança foi autorizada pela asse

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes à contribuição assistencial descrito no *caput* desta cláusula, serão recolhidos em duas parcelas iguais do valor referência convencionado na

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição de que trata a presente cláusula destina-se à formação do fundo de apoio ao desenvolvimento sindical, compreendido também o custeio de assistênci

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação da UFIR verificada entre a data

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Enquanto vigor a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes, além das disposições l

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 1(um) ano, entrando em vigor no dia 1º de maio de 2011 e expirando o seu prazo no dia 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesm

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde q

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes, autorizados pelas suas assembleias gerais, decidem manter a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP, na forma da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, vig

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional pr

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Despedido o empregado sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagar-lhe-á, no prazo de dez dias, contados da dação do aviso prévio, as verbas decorrentes

PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões contratuais dos empregados com vínculo empregatício a partir do sexto mês de trabalho serão obrigatoriamente efetivadas no sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Despedido o empregado sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagar-lhe-á os salários, bem como as verbas rescisórias devidas, até o primeiro dia út

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Despedido o empregado por justa causa a empresa pagar-lhe- as verbas devidas, dentro de cinco dias úteis, contados da data do despedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL

Caso o empregado não compareça para receber as verbas resilitórias no dia e hora determinados pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, esta comunicará o fato dentro de 24 (

PARÁGRAFO ÚNICO - A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas resilitórias, será formada somando-se os valores recebidos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS

Rescindindo o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, a empresa, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das guias para saque do FGTS,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a rescisão ocorrer por justa causa, a empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salários – AAS, sendo que, se

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão ainda, para que seja efetuada a homologação, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições salariais devidas ao sindicato prof

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

As empresas, se assim desejarem os empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para o mesmo, através de firmas seguradoras indicadas pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos das despesas decorrentes do seguro correrão por conta exclusiva dos empregadores, sendo quitadas de uma só vez.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARE

SINDICATO DI

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DA**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINDHOBAR/SECHOSC PARTE INTEGRANTE DA**

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 311.325, em 29 de dezembro de 1978, e Trabalho sob o nº 329.583/73, em 30 de julho de 1973, conforme Carta Sindical com endereço no SDS Ed. Venâncio III Loja 04 1º e 2º Subsolos, ambos representantes da categoria econômica BUFFET, CANTINAS, QUIOSQUES, EMPRESAS DE TÍQUETES, DE REFEIÇÕES E SIMILARES E EM CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com a conformidade da Cláusula Trigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 20 de agosto de 2001 e devidamente depositada no órgão competente, de acordo com o art. cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO - Constitui objetivo geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, da categoria representada ou qualquer outro órgão público, observando o seguinte:

- I – promover a aproximação e a harmonia entre empregados e empregadores;
- II – atuar como elo de comunicação entre os integrantes das categorias representadas e seus dirigentes sindicais, possibilitando a estes um maior conhecimento dos reais anseios daqueles e o;
- III – Colher subsídios para a formação de programas de ação comprometida com os interesses das bases das categorias representadas, bem como, para a celebração de Convenções Coletivas e;
- IV – Assegurar, sempre, a paridade de assistência sindical prestada no trabalhador e ao empregador, sobremaneira no tocante às pendências trabalhistas não solucionadas pela via amigável e;
- V - Conhecer e dirimir, em caráter definitivo e extrajudicial, contendas decorrentes do Contrato de Trabalho celebrado no âmbito das categorias representadas pelos sindicatos signatários.

ARTIGO SEGUNDO – A Comissão de Conciliação Prévia funcionará em local decidido entre as categorias representadas, no SDS, EDIFÍCIO BOULEVARD, SOBRELHOJA, SALA 21 – B

Parágrafo Primeiro – O pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados, após seis meses vínculo empregatício, será obrigatoriamente no Sindicato laboral, ficando

Parágrafo Segundo – Somente após o pagamento da rescisão contratual no Sindicato laboral, independente de ressalvas no TRCT, a parte ou partes, ficam facultadas a procurar a

Parágrafo Terceiro – No caso de fechamento/encerramento de atividades, o sindicato laboral, se procurado, encaminhará as partes perante a Comissão, por escrito, para tentativa de conciliação

Parágrafo Quarto – Quando houver feriados seguidos de dia útil será respeitado o sistema de revezamento para o funcionamento da CCP, ou seja, recebimento de demandas, recebimento e

Parágrafo Quinto – A Comissão de Conciliação Prévia elaborará calendário anual de Sessões de Conciliação, podendo convocar, a qualquer tempo, com antecedência de 03 (três) dias, sessões

ARTIGO TERCEIRO - Constituem objetivos específicos da Comissão de Conciliação Intersindical de Conciliação Prévia:

- a) a apreciação dos fatos pelas próprias partes que os vivenciaram e a composição autônoma dos conflitos ou insatisfações, com lealdade, franqueza, boa-fé e;
- b) evitar a demora na solução dos conflitos, pois esta traz prejuízos tanto para os empregados quanto para os empregadores;
- c) Contribuir para que as partes sintam confiança nos propósitos dos conciliadores, de maneira que o resultado da conciliação propicie as partes o sentimento de Justiça.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO - A Comissão constitui-se em mais um serviço dos sindicatos signatários, prestado aos representados, não tendo, pois, personalidade jurídica própria, dentre associados, cabendo aos dois, em conjunto, conduzir os trabalhos da comissão, nos termos abaixo:

I – A conciliação de cada demanda será conduzida até seu final, sempre por dois conciliadores, sendo um representante de cada uma das entidades signatárias. Os conciliadores são revestidos de poderes para a composição de um acordo satisfatório.

II – Denomina-se Sessão de Conciliação a destinada à prestação de assistência pela Comissão, a trabalhadores e empregadores, por ocasião de acordos pós-rescisórios ou na constância extrajudicial

III – As sessões de conciliação serão sempre realizadas com a presença obrigatória de um conciliador representante dos empregados e um representante dos empregadores, além do trabalhador e do empregador.

IV – As sessões de conciliação serão sempre públicas, priorizando o diálogo entre as partes.

V – Faculta-se o acompanhamento do empregado por advogado, não dispensando a presença das partes.

VI – Os empregadores poderão se fazer representar por prepostos por cujos atos responderão.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos representantes ou membros da Comissão, denominados conciliadores, terá a duração de um ano, podendo haver prorrogação

Parágrafo Segundo – Os sindicatos poderão substituir os seus representantes, quando julgarem conveniente.

Parágrafo Terceiro – A função de representante não é remunerada, cabendo a ambos os sindicatos, no final do mandato, outorgar solenemente aos seus respectivos representantes, um certificado de

Parágrafo Quarto - Aos representantes ou conciliadores é facultado constituir procuradores, com poderes para atuar na comissão em seu nome, podendo os mesmos exercer a função de conciliadores

Parágrafo Quinto – Ao sindicato cujo representante nomear procurador, caberá a obrigação financeira decorrente dos serviços por ele prestados, devendo recair sobre pessoa de reconhecida

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO - Aos dois sindicatos cabe as seguintes obrigações comuns:

- a) decidir sobre o local de funcionamento da Comissão, que poderá ser na sede de qualquer dos sindicatos ou em outro local, instalar a comissão e colocá-la em funcionamento;
- b) manter sempre um representante seu na comissão;
- c) divulgar perante a Justiça do Trabalho, os empregados e os empregadores, a instalação da comissão;
- d) zelar com afincio pelo bom desempenho e o bom funcionamento da Comissão, pela razoabilidade de suas decisões, o uso da boa fé, do respeito, da simpatia e pela sua boa imagem junto a

CAPÍTULO IV – DAS OBRIG

ARTIGO SEXTO - Aos representantes ou membros da comissão, por si ou através de procuradores, constituídos na forma deste regulamento, compete:

- a) atender os trabalhadores, empregadores, advogados, e todos aqueles que procurarem a Comissão, em conjunto ou individualmente, com atenção, simpatia e respeito, receber sua recl reivindicados, entregando-lhes cópia com a assinatura de pelo menos um dos membros, e do interessado ou interessados e já deixar marcada a data do seu retorno para a reunião de con
- b) convidar para comparecer perante a comissão, logo após o recebimento da reclamação, a parte contra quem se reclama, informando o teor da mesma, por telefone, fax, telegrama ou carta
- c) empenhar-se com todos os esforços para que haja conciliação entre as partes em divergência, realizando as reuniões ou encontros que se fizerem necessários, deixando as partes exporem
- d) lavrar o TERMO DE CONCILIAÇÃO, quando as partes entrarem em acordo, assinado pelo empregador ou seu preposto, pelo trabalhador e pelos membros da comissão ou seus procur
- e) fornecer ao empregador e ao trabalhador, quando a conciliação não se concretizar a DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA, com a descrição do seu objetc
- f) solicitar aos respectivos sindicatos, a contratação de técnicos ou especialistas, quando se tratar de questões complexas, que dependam desse tipo de assistência, visando criar as condições

CAPÍTULO V – DOS M

ARTIGO SÉTIMO - Considerando que o funcionamento e manutenção da comissão implica diversos custos, tais como: instalações, energia elétrica, água, telefone, condomínio, aluguel, tendo em vista que não existem meios, pelas fontes de receitas atuais, de se arcar com esses custos adicionais, na sua totalidade, e que na Justiça do Trabalho tanto empregador quanto empr facultativa, fica estabelecida a seguinte tabela de serviços:

- a) empresa não cadastrada ou com contribuição associativa em aberto R\$ 100,00 (cem reais);
- b) empresa em dia com as contribuições associativas em dia R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- c) remarcação de audiência R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) segunda via de termo R\$ 5,00 (cinco reais).

ARTIGO OITAVO - Esses valores serão recebidos pelo Sindicato Patronal, que como recebedor dessas taxas, ficará como mantenedor financeiro da Comissão de Conciliação Prévia, salvo c

DA SECRETARIA DA COMISSÃO

ARTIGO NONO – Compete a Secretária da Comissão, além da execução de todas as tarefas e atribuições que lhes são próprias:

- I – guardar e encaminhar todos os documentos da CCP;
- II – executar todos os atos notariais necessários ao cumprimento das atribuições da Seção Intersindical de Conciliação e incluída expedição de intimações e a lavratura dos docum
- III – manter arquivo de todos os documentos de interesse da CCP, inclusive as atas de reuniões;
- IV – encaminhar as convocações de reuniões dos órgãos da CCP;
- V – manter a disposição de quaisquer órgãos dados estatísticos necessários á avaliação do cumprimento de seus objetivos, além do relatório mensal contendo o numero de atendim
- VI – A CCP acompanhará o recesso da Justiça do Trabalho concedido no mês de dezembro até início do mês de janeiro.

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE DEMANDAS PARA CONCILIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO – Só serão recebidas para protocolo e conciliadas pela CCP, demandas devidamente homologadas pelo SECHOSC/DF, respeitando o prazo de homologação p

- I – A CCP receberá protocolo para conciliação de todas as demandas peticionadas através de advogados e das demandas de período inferiores para homologação no SECHOSC;
- II – O protocolo de demanda quando o demandante não tiver registro em CTPS, será feito com a apresentação de cálculos do próprio demandante e demandado, DRT, SECHOSC

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As reuniões se realizarão de maneira amigável, descontraída e a mais informal possível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A Comissão deverá arquivar, por até cinco anos, os originais do Termo de Conciliação e da Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, para, caso n

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - O presente Regimento poderá ser alterado de comum acordo, desde que haja necessidade de melhor adaptação à realidade, tendo validade indeterminada. As partes elegem o foro de Brasília DF – Plano Piloto e, com fulcro no Art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho, como competente para conhecer de demandas no presente Regimento.

Brasília, 13 de junho de 2011

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

